

RESOLUÇÃO CEPE Nº 2.880

Regulamenta os Exames Especiais, conforme determina o parágrafo único do artigo 60 do Regimento Geral da UFOP e dá outras providências.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 254ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições normativas do Capítulo X do Regimento Geral da UFOP;

considerando que esse diploma legal garante a todos os membros do corpo docente a possibilidade de realizarem Exames Especiais;

considerando a necessidade de uma padronização mínima dos procedimentos utilizados pelos docentes nos Exames Especiais;

considerando que avaliação de docente é atividade inerente à função do corpo docente,

RESOLVE:

Art. 1º É assegurado a todo aluno regularmente matriculado com frequência mínima de setenta e cinco por cento e média inferior a seis, em cada disciplina, o direito de ser avaliado por Exame Especial.

Art. 2º O Exame Especial é de caráter substitutivo e poderá compreender dois tipos de Exame:

a) Exame Especial Total (EET), que consiste em uma única avaliação abrangendo a totalidade do conteúdo programático da disciplina.

b) Exame Especial Parcial (EEP), que consiste em uma ou mais avaliações abrangendo o conteúdo programático de cada uma das avaliações previstas no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 3º Os tipos de Exame Especial de que trata o artigo 2º serão aplicados conforme as seguintes condições:

a) os alunos presentes em todas as avaliações previstas no Plano de Ensino farão, obrigatoriamente, o EET;

b) os alunos que se ausentarem em até cinquenta por cento das avaliações parciais previstas no Plano de Ensino da disciplina escolherão entre o EET e o EEP relativo à(s) avaliação(ões) em que estiveram ausentes, devendo essa escolha ser comunicada ao professor em até dois dias antes da realização do Exame Especial;

c) os alunos que se ausentarem em mais de cinquenta por cento das avaliações parciais previstas no Plano de Ensino da disciplina farão, obrigatoriamente, o EET.

Art. 4º Ao Exame Especial será atribuída uma só nota, na escala de zero a dez.

Art. 5º O registro das notas obtidas pelo aluno que prestar Exame Especial obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) No caso de o aluno ter realizado Exame Especial Parcial (EEP), a(s) nota(s) obtida(s) na(s) avaliação(ões) parcial(is) substituirá(ao) a(s) nota(s) correspondente(s) àquela(s) prevista(s) no Plano de Ensino da(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o aluno esteve ausente, registrando-se na coluna “Exame Especial” do formulário de notas a nova média obtida.

b) No caso de o aluno ter realizado Exame Especial Total (EET), a nota obtida substituirá a média alcançada no semestre, devendo o professor registrar a nota obtida na coluna “Exame Especial” do formulário de notas.

Art. 6º Os Departamentos Acadêmicos, com antecedência mínima de sete dias em relação ao término das aulas, deverão fixar e divulgar as datas, horários e locais de realização dos Exames Especiais, respeitando os horários das aulas de cada disciplina e o Calendário Acadêmico.

Art. 7º Até o terceiro dia útil após o término das aulas, os Departamentos Acadêmicos deverão divulgar as notas obtidas pelos alunos no período.

Art. 8º Semestralmente, o Calendário Acadêmico fixará:

a) um período reservado aos Exames Especiais;

b) a data limite para a entrega dos resultados dos Exames Especiais pelos Departamentos.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2006, para os cursos dos **campi** Ouro Preto e Mariana, e a partir do 2º semestre letivo de 2006 para os demais cursos, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução CEPE nº 2027, de 18 de dezembro de 2001.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2006.

Prof. João Luiz Martins
Presidente